

CONSELHO UNIVERSITARIO

RESOLUÇÃO Nº 023/77

disposto no § 1º do art. ESTABELECE normas complementares para a contratação de auxiliares de ensino a vista de comprovantes e dá outras providências. correspondente a respectiva área de conhecimentos, credenciado pelo Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITARIO, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, ao modificar a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 - Estatuto do Magistério Superior, determinou em seu artigo 6º que os auxiliares de ensino serão admitidos em caráter probatório, atendidas as condições prescritas nos estatutos e regimentos;

Art. 2º - Para os auxiliares de ensino admitidos antes da publicação desta Resolução, e

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 6º, da Lei acima referida, e o parágrafo único do artigo 66, do Estatuto da Universidade do Amazonas determinam que, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, o auxiliar de ensino deverá obter o certificado de aprovação em curso de pós-graduação, sem o que seu contrato de trabalho não poderá ser mais renovado;

CONSIDERANDO dispor o Regimento Geral da Universidade em seu artigo 98, que a aquisição da estabilidade não ocorrerá nos contratos de auxiliares de ensino, em virtude da sua duração limitada;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Universidade do Amazonas entrou em vigor em 7 de maio de 1975, data de sua publicação no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - A renovação do contrato de trabalho de auxiliar de ensino após 2 (dois) anos de exercício, observado o

OCTAVIO HAMILTON BOMFIM MOURÃO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 023/77

disposto no § 1º do artigo 97 do Regimento Geral, só será feita a vista de comprovante escrito de que o interessado se inscreverá em curso de pós-graduação "stricto-sensu" correspondente a respectiva área de conhecimentos, credenciado pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º - O curso de pós-graduação referido neste artigo deverá se iniciar, no máximo, no primeiro semestre do ano em que o auxiliar de ensino completar 4 (quatro) anos de exercício.

§ 2º - O não cumprimento por parte do auxiliar de ensino do disposto no parágrafo anterior, implicará na imediata rescisão do contrato de trabalho.

Art. 2º - Para os auxiliares de ensino admitidos antes da publicação oficial do Estatuto da Universidade do Amazonas, o prazo em que poderão permanecer nessa categoria será contado a partir de 7 (sete) de maio de 1975.

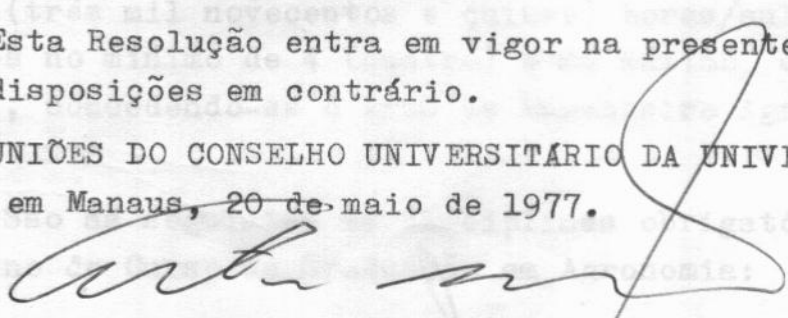
§ 1º - Os auxiliares de ensino referidos neste artigo, terão seus contratos de trabalho automaticamente prorrogados por 1 (um) ano, encerrando-se a 7 (sete) de maio de 1978.

§ 2º - A prorrogação do contrato de trabalho por mais 1 (um) ano só se fará, a vista do comprovante de que o interessado está inscrito em curso de pós-graduação, a se iniciar, no máximo, no segundo semestre de 1978.

Art. 3º - O Plano Institucional de Capacitação Docente (PICD) dará prioridade para inscrição em cursos de pós-graduação, em 1978, aos auxiliares de ensino referidos no artigo 2º da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 1977.



OCTÁVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO
Presidente